



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH001/23

A Secretaria da Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 324/2022, de 14 de setembro de 2022, receberá no período de 06 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 (horário local), PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

1.0- DO OBJETIVO

1.1- O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

2.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.
- 2.1.1- Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:
- 2.1.2- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- 2.1.3- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 2.1.4- A Secretaria da Saúde poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 2.1.5- A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Secretaria da Saúde, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.
- 2.1.6- O presente edital tem vagas que serão imediatamente contratadas e vagas para Cadastro de Reservas.
- 2.1.7- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria da Saúde.

3.0-DA HABILITAÇÃO

3.1- Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de cartaproposta junto à Secretaria da Saúde, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por servidor público municipal competente.



FLS. C

3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

3.2.1. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

- MEDICO (A)
- ENFERMEIRO (A)
- ODONTÓLOGO (A)
- PSICÓLOGO (A)
- ASSISTENTE SOCIAL
- TERAPEUTA OCUPACIONAL
- FONOAUDIÓLOGO (A)
- EDUCADOR (A) FÍSICO
- VETERINÁRIO (A)
- BIOMÉDICO (A)
- ADVOGADO (A)
- FISIOTERAPEUTA
- NUTRICIONISTA

3.2.1.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- c) Comprovante de inscrição e de regularidade junto ao Conselho Profissional competente.

3.2.2. CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO:

- AUXILIAR / TECNICO (A) ENFERMAGEM
- TECNICO (A) SAÚDE BUCAL

3.2.2.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OS CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de endereco devidamente atualizado;
- c) Comprovante de inscrição e de regularidade junto ao Conselho Profissional competente.

3.2.3. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

- AUXILIAR DE FARMÁCIA
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- DIGITADOR (A)
- AGENTE DE ENDEMIAS
- INSPETOR (A) SANITÁRIO

3.2.3.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.2.4. CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:





- VIGILANTE
- RECEPCIONISTA
- AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
- MOTORISTA

3.2.4.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de endereço devidamente atualizado;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou declaração de estar cursando;

OBS: Para o cargo **MOTORISTA**, apresentar também a Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" ou superior.

4.0- DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 4.1-A Secretaria da Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 4.2-Após análise da documentação e com base no resultado a Secretaria da Saúde emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;
- 4.3-A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;
- 4.4-A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

5.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

5.1-As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DA SAÚDE	0401.10.122.1001.2.009
ATENÇÃO BÁSICA	0401.10.301.1002.2.012

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

6.0-DA CONTRATAÇÃO

- 6.1-Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;
- 6.2-O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.
- 6.3-São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.





- 6.4-O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria da Saúde e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 6.5-As faltas constatadas serão descontadas dos pagamentos no período de cada mês, devendo ainda ser justificadas pelo contratado à contratante, sem os prejuízos da instauração de processo administrativos:
- 6.6-O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria da Saúde;
- 6.7-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.8-O prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura destes até o dia 31 de Dezembro de cada ano civil, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- 6.9-Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde.
- 6.10-Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ao público, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 (HORÁRIO LOCAL), localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro Independência/CE, e pelo e-mail: (licitacao@independencia.ce.gov.br).

7.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II

- MODELO DE CARTA PROPOSTA.

ANEXO III

- MINUTA DO CONTRATO.

Independência - Ce, 04 de janeiro de 2023.

Antônio Edi Vieira Coutinho Ordenador de Despesas da

Secretaria da Saúde

Patrícia de Sousa Alexandre Torres
Presidente da Comissão Permanente

de Licitação

VISTO:

Ana Idelvany Vieira de Macedo

Advogada - OAB/CE Nº 29.603

Procuradoria Jurídica





TERMO DE REFERÊNCIA

11. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços destinados ao atendimento das demandas da Secretaria da Saúde do Município de Independência/CE.

12. JUSTIFICATIVA

12.1. Justificam-se as contratações em apreço na necessidade de serviços auxiliares ou secundários, de caráter transitório, para a execução das atividades para reforçar o pronto atendimento dos usuários do sistema único de saúde (SUS) e atender as demandas oriundas da Secretaria da Saúde. Diante o exposto, a melhor opção para a contratação dos profissionais necessários para desempenhar as atividades pertinentes de auxílio para a população do município, para acompanhamento da saúde pública é a realização do chamamento público, com o credenciamento de todos aqueles que atendam aos requisitos necessários para tanto, inclusive com fixação prévia de valor, tendo em vista a multiplicidade de funções e a possibilidade de novas convocações no período, seja pela necessidade de substituição de pessoal do quadro efetivo ou por aqueles já contratados, ou seja por eventuais acontecimentos supervenientes que alterem a demanda original. Desta forma, o processo de chamamento se caracteriza, assim, como forma de inexigibilidade de licitação, pois não se limita a um único vencedor, se constituindo no melhor instrumento ao presente caso.

13. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

- 13.1. O prazo contratual será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 13.3. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

14. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretaria da Saúde, respeitando as especificações abaixo:

	ÇARĞOS	QTD TOTAL VAGAS	QTD VAGAS CADASTRO RESERVA	QTD VAGAS A CONTRATAR	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VR. MENSAL (R\$)
	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA						
1	MÉDICO (A)	10	5	5	40H	12	12.500,00
2	ENFERMEIRO (A)	15	7	8	40H	12	2.500,00





		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,		
3	ODONTÓLOGO (A)	10	5	5	40H	12	2.500,00
4	AUXILIAR/ TECNICO (A) DE ENFERMAGEM	15	7	8	40H	12	1.320,00
5	TÉNICO (A) EM SAÚDE BUCAL	10	5	5	40H	12	1.320,00
6	AUXILIAR DE FARMACIA	10	5	5	40H	12	1.320,00
7	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	20	20	40H	12	1.320,00
8	VIGILANTE	10	5	5	40H	12	1.320,00
9	RECEPCIONISTA	10	5	5	40H	12	1.320,00
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15	7	8	40H	12	1.320,00
11	DIGITADOR	5	2	3	40H	12	1.320,00
	RECURSO PRÓPRIO						
12	PSICÓLOGO (A)	3	1	2	40H	12	2.200,00
13	ASSISTENTE SOCIAL	5	2	3	40H	12	2.200,00
+	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	1	1	40H	12	2.200,00
15	FONOAUDIÓLOGO (A)	2	1	1	40H	12	2.200,00
16	EDUCADOR (A) FÍSICO	2	1	1	40H	12	2.200,00
17	NUTRICIONISTA	2	1	1	40H	12	2.200,00
18	FISIOTERAPEUTA	5	2	3	40H	12	2.200,00
19	VETERINÁRIO (A)	2	1	1	40H	12	2.200,00
20	BIOMÉDICO (A)	1	-	1	40H	12	2.200,00
21	AGENTE DE ENDEMIAS	15	7	8	40H	12	1.320,00
22	INSPETOR SANITÁRIO	5	2	3	40H	12	1.320,00
23	ADVOGADO (A)	1	-	1	40H	12	2.200,00
24	DIGITADOR(A)	5	2	3	40H	12	1.320,00
25	MOTORISTA	7	3	4	40H	12	1.320,00

15. DO CREDENCIAMENTO

- 15.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.
- 15.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade, o qual vigorará pelo prazo de até 31 de dezembro de 2023.
- 15.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.
- 15.4. Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:
- 5.4.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- 5.4.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 15.5. A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Secretaria da Saúde, que somente fará para atender a demanda efetivamente





comprovada.

16. DO VALOR ESTIMADO

16.1. O valor total estimado das despesas do presente objeto está fixado no quadro acima e compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria da Saúde.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Chamamento Público, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 17.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;
- 17.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 17.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas ficais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

- 18.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
- b) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 10, do art. 65, da Lei no 8.666/93
- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:
- a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- b) O (a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria da Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria da Saúde;
- c) Todos os serviços objeto deste termo serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

19. DA RESCISÃO

- 19.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;





- 9.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 9.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 9.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência

b)Multa:

- b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria da Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.
- 14.2. Não poderão participar do Chamamento pessoas físicas que:
- c) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- d) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 14.3. A Secretaria da Saúde poderá revogar o processo de chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





- 14.4. A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Secretaria da Saúde, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.
- 14.5. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria da Saúde.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

16.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DA SAÚDE	0401.10.122.1001.2.009 - 3.3.90.36.00
ATENÇÃO BÁSICA	0401.10.301.1002.2.012 - 3.3.90.36.00





ANEXO II - MODELO DA CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data.

Secretaria da Saúde Prefeitura Municipal de Independência Comissão Permanente de Licitação

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH001/23.
Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° SS-CH001/23, especificamente com relação ao cargo constante do anexo I do edital em referência, abaixo assinalado:
CARGO:
Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria da Saúde, constantes do anexo I do edital em referência.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.
Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.
Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.
Anexos: Documentos de habilitação
Atenciosamente,

Atenciosamente,	
Nome do Proponente	
CPF Nº	





ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
CONTRATO N°					
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:					
O Município de Independência, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro - Independência/CE, através da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.430.883/0001-96, neste ato representado (a) pelo (a) Ordenador(a) de Despesas, Sr (a). ANTÔNIO EDI VIEIRA COUTINHO, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, com endereço à, Estado do, inscrito (a) no CPF sob o nº, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH001/23, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:					
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL					
1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH001/23 , e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.					
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO					
2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de destinados ao atendimento das demandas da Secretaria da Saúde do Município de Independência/CE, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.					
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO					
3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de de de 20 e vigorará até de de 20, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.					
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE					
4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;					
4.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;					





- 4.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas ficais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
- a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº SS-CH001/23.
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:
- a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- b) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria da Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria da Saúde;
- c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria da Saúde.
- d) As faltas constatadas serão descontadas dos pagamentos no período de cada mês, devendo ainda ser justificadas pelo contratado à contratante, sem os prejuízos da instauração de processo administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1-A CONTRATANTE pagará	ao(à) CONT	RATADO(A)	pela	execução	do	objeto	deste
contrato, o valor global de R\$		(•			(_)
parcelas mensais e sucessivas		(·), fi	cando
responsável pelo cumprimento d	e (hor	as semanais).					

- 6.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias e elementos de despesas:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DA SAÚDE	0401.10.122.1001.2.009
ATENÇÃO BÁSICA	0401.10.301.1002.2.012

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00





6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria da Saúde, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a) , as seguintes sanções:
- a) Advertência

b)Multa:

- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria da Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Independência, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Independ	dência-Ce, <u> </u> d	e	de 20	
Antônio Edi Vieira Cou Ordenador de Despes Secretaria da Saúc CONTRATANTE	as da		Nome do Contratado(a) CONTRATADO(A)	
TESTEMUNHAS:				
01.		02		
Nome: CPF:	Nome: CPF:			